

Registrado para efeito de conservação e autenticação conforme Lei n.º 6.015 de 31/12/1973. Registrado sob n.º 221574 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo/RS.

DAS PARTES – KRAUSE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Comarca de Novo Hamburgo/RS, Rua Júlio de Castilhos, n.º 342, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 25.447.487/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **CONTRATANTE**, pessoa natural adquirente dos planos fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto tornar disponível a adesão do **CONTRATANTE** à cobertura de assistência funerária (Planos de Assistência Funerária), comercializados, pela **CONTRATADA**, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá optar e aderir a um dos Planos De Assistência Funerária ofertados, pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de acordo com a Proposta Comercial vigente à época da adesão à contratação do Plano de Assistência Funerária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATANTE, DEPENDENTES E REGRAS PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Além do **CONTRATANTE** (Titular), podem figurar como integrantes do grupo familiar, agregados e dependentes agregados, **DE ACORDO COM O TIPO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL CONTRATADO**, as seguintes pessoas devidamente identificadas no Termo de Adesão:

- SEM CUSTO ADICIONAL

- (a) Cônjuge ou companheiro;
- (b) Seus filhos solteiros, até 35 anos e sem limite de idade quando comprovada invalidez física ou mental;

- COM CUSTO ADICIONAL

- (a) Os filhos solteiros que ultrapassarem a idade de 35 anos, durante a vigência do



CONTRATO, poderão manter seus benefícios, na condição de "agregado", mediante a alteração da remuneração paga mensalmente, que, para cada novo agregado, em todos os meses subsequentes, sofrerá acréscimo correspondente à faixa etária;

- (b) Os pais do **CONTRATANTE** e do cônjuge/companheiro, sem limite de idade;
- (c) Afora os indicados nas alíneas anteriores é facultada ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a designação de outros dependentes, definidos como "agregados", mediante a alteração da remuneração paga mensalmente.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as hipóteses de inclusão na condição de "agregados", as pessoas cadastradas pelo **CONTRATANTE**, que não comprovarem o grau de parentesco declarado no **CONTRATO**, não serão consideradas **DEPENDENTES**, e conseqüentemente não poderão exercer os direitos decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Segundo - Em caso de falecimento do **CONTRATANTE** (titular), poderá, mediante manifestação escrita, qualquer de seus dependentes assumir a titularidade, não eximindo nem prejudicando a cobrança de valores ajustados, caso optem os dependentes por não dar continuidade ao mesmo contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica acertado que para inclusões de novos integrantes do Grupo Familiar, Dependentes Agregados e Agregados pelo **CONTRATANTE**, após assinatura deste **CONTRATO**, será cobrada taxa administrativa e haverá carência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de inclusão.

Parágrafo Quarto - Caso uma ou mais pessoas incluídas como integrantes do Grupo Familiar, dependentes agregados ou agregados, falecerem durante o período de vigência deste contrato, as mesmas não poderão ser excluídas antes do término do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO E DA ANUÊNCIA DO CONTRATANTE

A formalização da contratação se dará mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, por meio do qual o **CONTRATANTE** informará seus dados cadastrais, bem como do seu Grupo Familiar, Dependentes Agregados, Agregados e Beneficiários. Também através do Termo de Adesão, será identificado o Plano de Assistência Funerária contratado, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no *caput*, a **CONTRATADA** disponibilizará também em seu sítio eletrônico <http://www.krauseassistencial.com.br/> página para que o **CONTRATANTE** realize de forma eletrônica a contratação dos Planos de Assistência Funerária ofertados.



Parágrafo Segundo: Por meio da página referida no Parágrafo Primeiro, o **CONTRATANTE** terá acesso ao modelo virtual das Condições Gerais de Planos de Assistência Funerária e seus anexos, da Proposta Comercial e do Termo de Adesão, podendo realizar o preenchimento dos dados e informações de forma eletrônica.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** realizará a análise dos dados e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, podendo solicitar eventuais correções que se fizerem necessárias, ou aprovar o cadastro.

Parágrafo Quarto: O pagamento da taxa de adesão por parte da **CONTRATANTE**, será considerado o aceite e a ciência inequívoca a todos os termos do presente Contrato e seus respectivos anexos, bem como do Termo de Adesão e da Proposta Comercial, sendo que, a partir da data do pagamento, seja na contratação presencial ou eletrônica, a ~~contratação~~ do Plano de Assistência Funerária e eventuais serviços complementares e benefícios será perfectibilizada, vigorando pelo prazo descrito neste contrato.

Parágrafo Quinto: O mero preenchimento do Termo de Adesão, de forma presencial ou no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, não configura ato jurídico perfeito, tampouco direito adquirido. Caso a **CONTRATADA** não aprove o cadastro, ou, esse sendo aprovado, a **CONTRATANTE** não realize o pagamento da taxa de adesão, por qualquer motivo que seja, a contratação não será perfectibilizada, fazendo com que não exista nenhuma relação contratual, tampouco obrigações entre as partes.

Parágrafo Sexto: Observado o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), caso o **CONTRATANTE** venha a desistir da contratação no prazo de até 7 (sete) dias do início da vigência do presente Contrato, o valor da Taxa de Adesão e outros valores eventualmente pagos serão restituídos.

CLÁUSULA QUARTA: DA AMPLA DIVULGAÇÃO

No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo/RS, além de ser disponibilizada cópia ao **CONTRATANTE**, no ato da contratação e quando solicitado, encontra-se também disponível na *internet* por meio do site da **CONTRATADA**, no endereço "<http://www.krauseassistencial.com.br/>".

CLÁUSULA QUINTA: DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de criar, alterar, modificar e excluir Planos de Assistência Funerária a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao



CONTRATANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao **CONTRATANTE**, estando adimplente com suas obrigações junto à **CONTRATADA**, requerer mudanças de seu Plano de Assistência Funerária. O atendimento da solicitação de mudança será realizado conforme os Planos vigentes à época, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento. Nesse caso, não será devida pelo **CONTRATANTE** nova taxa de adesão, tampouco deverá ser observado novo período de carência, salvo no caso de serviços complementares serem acrescentados ao Plano.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

Em decorrência da Contratação de Plano de Assistência Funerária por meio da adesão, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, além da taxa de adesão, a remuneração mensal constante na Proposta Comercial e no Termo de Adesão, pelo prazo de 48 (quarenta e oito)_meses, considerando-se como data do início de vigência o dia em que ocorrer o pagamento da taxa de adesão por parte da **CONTRATANTE**, independentemente da forma de contratação.

Parágrafo Primeiro – Fica acertado que a contratação será renovada automaticamente por iguais períodos de forma sucessiva se, em período não inferior a 30 (trinta) dias da data do fim da vigência, qualquer das partes não manifestar expressamente o interesse em não prosseguir com a continuidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Fica acertado que o valor da remuneração mensal será reajustada anualmente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação positiva do IGP-M/FGV (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituir esse, acumulada em 12 (doze) meses, período em que haverá cobertura dos serviços ora contratados, respeitadas as demais cláusulas estipuladas neste contrato. O atraso no pagamento implicará na cobrança de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o índice do IGP-M (FGV).

Parágrafo Terceiro - Após o terceiro mês de inadimplência, este contrato ficará cancelado de pleno direito sem que seja necessária a notificação do CONTRATANTE ou sua constituição em mora.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de inclusão de dependentes agregados e agregados pelo(a) **CONTRATANTE**, para cada nova inclusão em todos os meses subsequentes, o Plano de



Assistência Funeral contratado sofrerá acréscimo correspondente.

Parágrafo Quinto - Os valores correspondentes à inclusão de dependentes agregados e agregados estão fixados na sede da **CONTRATADA**. Serão atualizados mensalmente após a data de assinatura deste Contrato que será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação positiva do IGPM/FGV (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituir esse, acumulada em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA CONTRATADO

- (a) Em caso de falecimento, comunicar imediatamente a **CENTRAL DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO 24 HORAS**, por meio do telefone 0800.002.9600, ou comparecer pessoalmente na empresa parceira autorizada a prestar o atendimento;
- (b) O traslado do corpo será feito pela cobertura se o féretro estiver no raio de alcance, correspondendo à soma do percurso de ida e volta, tomando por base inicial a sede da **CONTRATADA**;
- (c) O valor correspondente à distância que exceder o limite de quilometragem pactuada será inteiramente suportado pelo **CONTRATANTE** e/ou seus dependentes e/ou seus sucessores, conforme o preço praticado na época da realização do transporte pela **CONTRATADA** ou prestadora que fará o **ATENDIMENTO**;
- (d) O traslado não será cobrado entre as cidades onde a empresa possuir filiais e/ou parceiros, respeitado o limite de quilometragem estabelecido;
- (e) O traslado é o serviço de transporte do falecido, oferecido pela **CONTRATADA**, nas seguintes situações:
- Da cidade onde o **CONTRATANTE** indicou, no **CONTRATO**, como sendo seu domicílio, a outra cidade;
 - A busca do corpo de outra localidade à cidade em que o **CONTRATANTE** assinalou, no **CONTRATO**, como sendo seu domicílio.
- (f) Os serviços funerários e homenagens póstumas previstas no **CONTRATO** serão executados **EXCLUSIVAMENTE** em Novo Hamburgo e/ou cidades onde a **CONTRATADA** possuir filiais ou empresas parceiras. Assim sendo, ficam impossibilitados a prestação dos serviços funerários e homenagens póstumas quando o óbito e o sepultamento ocorrerem,



cumulativamente, em localidade onde a **CONTRATADA** não possuir empresa instalada ou parceira, ou ainda seja impedida de atender por imperativo legal, ou por inviabilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- (a) Efetuar e manter em dia os pagamentos para garantia da assistência funeral na forma como consignada em **CONTRATO**;
- (b) Comunicar imediatamente a **CENTRAL DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO 24 HORAS**, ou comparecer pessoalmente na empresa parceira autorizada a prestar o atendimento, de forma que permita ter ciência da ocorrência do óbito e do local onde se encontra o corpo e em tempo para prestar os serviços por parte da **CONTRATADA**, apresentando sempre o comprovante de pagamento da última mensalidade ou termo de quitação;
- (c) Manter atualizadas todas as informações prestadas, tais como, endereço, estado civil, telefone, ocorrência de óbitos, além de dados em geral dele e dos integrantes do grupo familiar, dependentes agregados e agregados, sendo que a realização de qualquer cobrança indevida ou a prática de outro ato em razão da falta ou deficiência de informações serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**;
- (d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações referentes à sua pessoa e aos dependentes arrolados no **TERMO DE ADESÃO**;
- (e) Comprovar o grau de parentesco das pessoas arroladas no **TERMO DE ADESÃO**, pois caso isso não ocorra, essas pessoas não serão consideradas integrantes do grupo familiar ou dependentes, e não poderão usufruir dos direitos decorrentes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese dos "agregados";
- (f) Agir em consonância com a boa fé e veracidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Prestar com qualidade os serviços ora contratados;
- (b) Prestar o serviço ora contratado com até 1 (uma) parcela em atraso;
- (c) Prestar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todas as informações relacionadas ao objeto do presente instrumento;



(d) Agir em consonância com a boa fé e veracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes situações:

- (a) Pelo **CONTRATANTE** mediante simples notificação devidamente assinada a qualquer tempo se estiver em dia com suas obrigações e não tiver se utilizado de quaisquer dos serviços contratados. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que não haverá reembolso dos valores já pagos;
- (b) O cancelamento antes do término do prazo contratual, acarretará multa de 3 (três) parcelas, pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, caso não tenha se utilizado de quaisquer dos serviços especificados neste contrato;
- (c) Pelo **CONTRATANTE**, que utilizou, para os integrantes do seu grupo familiar, dependentes agregados ou agregados, algum dos serviços contratados, mediante quitação total das remunerações vincendas, até o final da vigência do período de contratação.
- (d) A **CONTRATADA** poderá dar por encerrado o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de notificação, caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de até 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, da remuneração descrita no Termo de Adesão. Neste caso, além de encerrar o **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cobrará o inadimplente pela via judicial, estando a **CONTRATADA** autorizada a inscrever os referidos débitos e o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc);
- (e) Em caso de inadimplemento e rescisão por pleno direito, a **CONTRATADA** poderá cobrar as parcelas vencidas até o término do prazo da comunicação da rescisão, acrescidas de correção monetária, da multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) pró-rata ao mês e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento);
- (f) Em qualquer das hipóteses de encerramento do **CONTRATO** (resolução, rescisão ou rescisão), nenhum valor será reembolsado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**;
- (g) As obrigações de ambas as partes se encerram no término da vigência do presente **CONTRATO**, salvo a hipótese renovação automática prevista neste instrumento, que se vier a ocorrer se fará com a manutenção das mesmas condições deste instrumento, ressalvada a possibilidade de modificação nos valores das mensalidades e dos serviços contratados;



Parágrafo Único: Em caso de renovação automática do contrato, o disposto nos itens 'b' e 'c' desta Cláusula será aplicado considerando-se o novo prazo de término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E BENEFÍCIOS

A **CONTRATADA** poderá oferecer benefícios e serviços complementares ao **CONTRATANTE**, os quais serão regidos pelo ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS e ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, os quais estarão especificados na Proposta Comercial e estarão vinculados ao presente **CONTRATO**, não sendo permitida a contratação de serviços complementares e/ou benefícios sem que exista plano de assistência funeral vigente entre as partes. Da mesma forma, uma vez rescindido o contrato principal, serão rescindidos automaticamente os serviços complementares ou benefícios.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente Contrato, será permitido ao **CONTRATANTE** realizar a inclusão ou exclusão de serviços complementares, desde que não tenham sido utilizados, sem alterar o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: A solicitação de inclusão e/ou exclusão de serviços complementares deverá ser formalizada mediante requerimento assinado pelo **CONTRATANTE**, sendo esse submetido à análise da **CONTRATADA** para aprovação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inclusão de novos serviços complementares, para a sua utilização deverá ser respeitado o prazo de carência previsto na Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins desta cláusula e em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), doravante denominada simplesmente "LGPD", considerar-se-á:

- (a) DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- (b) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



- (d) BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- (e) TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (f) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (g) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (h) ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (i) AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;
- (j) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (k) ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- (l) CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- (m) BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- (n) ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- (o) TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- (p) USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais



modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

- (q) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- (r) ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- (s) AUTORIDADE NACIONAL: autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - Caso exista modificação na legislação acima indicada ou de qualquer norma vigente, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que a **CONTRATANTE** tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos, bem como manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, assim como implementarem medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, bem como conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá atender reclamações e solicitações dos titulares



de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados), bem como notificar o titular sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição, na forma dos Arts. 9º e 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados de uma parte para a outra.

Parágrafo Oitavo - As partes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** declara que os dados pessoais que serão tratados são:

Do **CONTRATANTE** (Titular): Nome Completo, Endereço, Telefone, RG, CPF, Data de Nascimento, e-mail, Sexo, Estado Civil, Religião, Profissão, Naturalidade, Nome do Pai, Nome da Mãe, Bens que possui e Conta bancária.

Do Grupo Familiar, Dependentes Agregados e Agregados: Nome Completo, grau de parentesco com o Titular, Sexo e Data de nascimento.

Do Beneficiário: Nome, CPF, Data de Nascimento, Grau de parentesco com o titular e telefone.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** declara que os dados pessoais coletados e tratados serão somente para manutenção do Cadastro para fins da execução do Objeto do presente Contrato, qual seja, a Prestação de serviços planos de assistência funeral.

Parágrafo Décimo Primeiro - São direitos do **CONTRATANTE**:

I - Obter acesso quanto a:

(a) finalidade específica do tratamento;



- (b) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- (c) identificação do controlador;
- (d) informações de contato do controlador;
- (e) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; e
- (f) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.

II - Mediante requisição, obter informações referentes a:

- (a) confirmação da existência de tratamento;
- (b) acesso aos dados;
- (c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- (e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- (f) eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- (g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- (h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência ou revogação do consentimento para o tratamento de dados pessoais tornará inexecutável o objeto do presente contrato, ocasionando a sua automática e imediata rescisão, sendo aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O **CONTRATANTE** declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes desta cláusula, que constitui o acordo completo entre as partes, declarando, ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições deste contrato, **manifestando a sua autorização e consentimento inequívoco do tratamento dos seus dados pessoais, para fins de cumprimento do inciso I do Artigo 7ª da Lei Geral de Proteção de Dados.**



Parágrafo Décimo Quarto - Não obstante, o **CONTRATANTE manifesta expresso e inequívoco consentimento com relação à possibilidade do compartilhamento dos dados coletados pela CONTRATADA com empresas parceiras**, na forma do Parágrafo 5º do Artigo 7ª da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo Quinto - O consentimento e autorização ora concedidos se estendem a todos os aditivos, contratos complementares e demais termos firmados entre as partes que sejam vinculados ao Plano de Assistência Funeral contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento representa a plena vontade das partes, tendo estas de livre e espontânea vontade firmado o mesmo, aplicando-se as seguintes disposições:

- (a) A adesão ao presente **CONTRATO** implica a rescisão de quaisquer disposições contrárias e contratos anteriores firmados com a **CONTRATADA**, cujo objeto seja o mesmo constante neste instrumento, passando a vigorar somente este;
- (b) Todo serviço solicitado ou material adquirido pelo **CONTRATANTE**, que não atendam às especificações do **CONTRATO**, bem como todo serviço por ele contratado junto a terceiros ou empresas congêneres, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso qualquer tipo de restituição ou indenização;
- (c) Os serviços ora contratados serão prestados **EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE SEDE DA CONTRATADA, NAS LOCALIDADES EM QUE A MESMA POSSUA FILIAL OU EMPRESA PARCEIRA**, devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- (d) Fica convencionado que a **CONTRATADA** não terá qualquer obrigação, seja em relação à restituição de valores, e/ou à execução do serviço, se durante a vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, ou alguém em seu nome, relacionado ou não como dependente, houver contratado os serviços de outra empresa funerária, administradora de plano de assistência funeral ou seguradora;
- (e) O **CONTRATANTE** declara que tem ciência, está de acordo e autoriza expressamente a **CONTRATADA** a entrar em contato pelos diversos meios de comunicação, tais como, carta, telefonema, e-mail, SMS (Serviço de Mensagem Curta - Torpedo), Whatsapp, etc., a fim de enviar mensagens regulares como aviso da data de pagamento de mensalidade, comunicação de atraso de pagamento mensal, notícias diversas, informações sobre



benefícios, novos convênios, etc;

- (f) Os direitos e obrigações constantes do **CONTRATO** e destas condições gerais não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATANTE** a terceiros sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**;
- (g) O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao **CONTRATO** e às condições gerais será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro;
- (h) Em sendo reconhecida a invalidade, a inexecutabilidade ou a ineficácia de qualquer disposição contida nesta convenção, a validade, a eficácia ou a executabilidade das outras disposições contidas no **CONTRATO** e nas condições gerais não serão afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, renunciando o **CONTRATANTE** a eventual foro privilegiado.

14.2. Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as **PARTES** no momento em que o **CONTRATANTE** realizar o pagamento da taxa de adesão, independentemente da forma de contratação, sendo certo que, assim procedendo, o **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste Contrato.

14.3. A matriz do presente contrato foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Hamburgo, para que dele todos tomem conhecimento e que produzam seus efeitos, fazendo parte daquele todos os anexos e termos aditivos disponibilizados ao **CONTRATANTE**, além de hospedado no site da **CONTRATADA**, por meio do site: "<http://www.krauseassistencial.com.br/>".

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2020.

KRAUSE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.

